

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Jandira no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do inciso do art. 32 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016, apresentada os relevantes fundamentos que justifica a dispensa de chamamento público para escolha de Organização de Sociedade Civil, que irá executar o serviço de Residência Inclusiva.

I. IDENTIFICAÇÃO

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena.

CNPJ da OSC: 51.785.590/0001-46.

Endereço da OSC: Rua Nossa Senhora da Piedade, nº 86 – Centro – Lorena/SP.

Valor total da parceria: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Vigência do Termo de Colaboração: 01 de dezembro de 2024 até 31 de novembro de 2024

Fontes de recursos:

ORGÃO DA DESPESA	ELEMENTO ECONÔMICO	FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA	FONTE	SECRETARIA
07.10.00	3.3.90.00	08.244.4007.2152	1 - Tesouro	Desenvolvimento Social

II. DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o município de Jandira/SP, por intermédio

da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no órgão gestor de assistência social através do CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, em cumprimento ao art. 30, VI, da Lei 13.019/2014.

A parceria destina-se a execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com Deficiência pela Organização da Sociedade Civil - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena para jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência, em consonância com o previsto na Resolução CNAS nº 109 de 11/11/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

O serviço será executado pela organização Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena, localizada Rua Nossa Senhora da Piedade, nº 86 – Centro – Lorena/SP, cujas atividades irão funcionar de segunda a domingo, 24 horas por dia, ininterruptamente, seguindo as especificações técnicas, orientados e supervisionados por servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Por oportuno, é mister ressaltar que os informativos sobre a implementação do serviço de residência inclusiva informam que o local deve ser inserida em áreas residenciais na comunidade, sem distanciar excessivamente do padrão das casas vizinhas, nem, tampouco, da realidade geográfica e sociocultural dos usuários. Por outro lado, é importante garantir que o imóvel seja devidamente adaptado, amplo e arejado o suficiente para propiciar conforto e comodidade, além de se localizar em região de fácil acesso e que ofereça recursos de infraestrutura e serviços. Os parâmetros para a implantação devem considerar a realidade local, sem, todavia, perder a qualidade do Serviço prestado e do ambiente.

III. DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA:

A convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ratificada pelo Brasil em 2008, com equivalência constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/08 e Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 apresenta o conceito:

“pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”

A Residência Inclusiva tem o propósito de romper com a prática do isolamento. Configura-se em residências adaptadas e com estrutura física adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas.

IV. DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que prevê:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política (grifo nosso).

O Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS por meio da Resolução CNAS nº 21/2016, em seu art. 3º, §2º, regulamenta a hipótese de dispensa de chamamento público quando:

§2º - A hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019/2014, se aplicará àquelas entidades ou organizações de assistência social que cumprem cumulativamente os requisitos constantes nos incisos do art. 2º desta Resolução, quando:

I. O objeto do plano de trabalho for a prestação de serviços socioassistenciais regulamentados; e

II. A descontinuidade da oferta pela entidade apresentar dano mais gravoso à integridade do usuário, que deverá ser fundamentada em parecer técnico, exarado por profissionais de nível superior das categorias reconhecidas na Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional da Assistência Social – CNAS.

Neste sentido, a legislação facultou a administração pública dispensar a realização de chamamento público, sendo premissas que justificam a dispensa do chamamento público.

V. JUSTIFICATIVA

Considerando que o serviço de proteção social especial de alta complexidade tem como objetivo ofertar serviços especializados com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do grupo familiar e/ou comunitários de origem;

Considerando que a sua oferta deve-se assegurar proteção integral aos sujeitos atendidos, garantido atendimento personalizado com respeito às diversidades;

Considerando que o município não dispõe deste serviço na rede pública e há necessidade de Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, em situação de rua e/ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena executa o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência intelectual e síndromes conforme os padrões da legislação e prestando atendimento de qualidade aos usuários do serviço, inclusive com inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social;

Considerando que o art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014 permite a dispensa de chamamento público "no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política";

Considerando o art. 32 da Lei 13.019/2014, justificamos a ausência de realização de chamamento público para celebração de termo de colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com Deficiência intelectual e síndromes, nos termos da lei. Por apresentar proposta que atende as exigências e requisitos previstos no inciso VI, art. 30 da referida Lei.

Jandira, 22 de novembro de 2023.


CARLA ADRIANA ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social